



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1.077

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 27 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**JURACI RODRIGUES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**MARCOS ANTONIO BARBOSA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
DECRETO.....	03

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

## E-mails

**pmvicentina@vicentina.ms.gov.br**  
**sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)  
**smas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)  
**sma@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
**smturismo@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Turismo)  
**financas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Finanças)  
**sme@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Educação)  
**sms@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
**smesporte@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Esporte)  
**comunicacao@vicentina.ms.gov.br**  
**tributos@vicentina.ms.gov.br**  
**contabilidade@vicentina.ms.gov.br**  
**controladoria@vicentina.ms.gov.br**  
**gabinete@vicentina.ms.gov.br**  
**licitacao@vicentina.ms.gov.br**  
**pmengenharia@vicentina.ms.gov.br**  
**procuradoria@vicentina.ms.gov.br**  
**rh@vicentina.ms.gov.br**  
**vicentina@vicentina.ms.gov.br**

**LEI****LEI Nº 565, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.191.110,64 (Dois milhões, cento e noventa e um mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos) ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.191.110,64 (Dois milhões, cento e noventa e um mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma abaixo especificada:

11 -FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE VICENTINA

11.001 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE VICENTINA

11.001.08.241.0020.2.059 – MANUTENÇÃO DO FMDI

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte 1.706.3110 – EMENDAS INDIVIDUAIS

R\$ 2.191.110,64

TOTAL R\$ 2.191.110,64

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, o que trata, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme emenda individual 202340320004 – LOESTER TRUTIS, do autorizados em Lei, na dotação abaixo.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2022/2025, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 4º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina**, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO****DECRETO Nº 061 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a criação do comitê municipal de combate às arboviroses transmitidas por vetores e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, da existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* em pontos das cidades;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de criadouros e possíveis focos do mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos seguimentos organizados para as ações de combate ao vetor *Aedes aegypti*;

**CONSIDERANDO**, que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos vetores das arboviroses.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui-se, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê Municipal de Combate às Arboviroses (CMCA) transmitida por vetores, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle das arboviroses, com os seguintes objetivos:

I – Auxiliar o Gestor Municipal do SUS na definição de políticas públicas de combate e controle dos vetores transmissores das arboviroses, acompanhando os planos, os projetos e os programas voltados à promoção das ações e dos serviços de prevenção, de tratamento e de recuperação da saúde da população neste sentido;

II – Mobilizar a Sociedade Civil Organizada em razão da indispensável participação dos diversos segmentos no enfrentamento da epidemia da Dengue, Chikungunya, Zika e de outras arboviroses.

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Combate às Arboviroses abordará os seguintes eixos:

I – controle do vetor;

II – mobilização social;

III – educação em saúde.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes aegypti*:

I – Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, na formulação de diretrizes, no planejamento e na organização das ações de acompanhamento, na avaliação do combate e do controle das epidemias, e no incentivo a ações educativas dirigidas a comunidade geral;

II - Apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle dos vetores das arboviroses;

III – Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, cursos e outras ações educativas que visem a capacitar, aprimorar e qualificar os profissionais que trabalham no controle e na prevenção das arboviroses, bem como apoiar outras ações educativas de conscientização, dirigidas à comunidade em geral;

IV – Acompanhar as ações de controle das arboviroses e do mosquito *Aedes aegypti* adotadas no município, por meio de indicadores de monitoramento e avaliação;

V – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;

**Art. 4º:** O Comitê Municipal do Combate às Arboviroses (CMCA) será composto por representantes dos órgãos, instituições e segmentos abaixo relacionados:

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Assistência Social;

III - Secretaria de Obras;

IV - Secretaria de Educação;

V - Conselho Municipal de Saúde;

VI - Vigilância em Saúde;

VII – Atenção Básica;

VIII – Agentes Comunitários de Endemias;

IX – Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º A participação no Comitê Municipal de combate às Arboviroses será considerada serviços públicos relevante, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 5º** Fica definida os membros da diretoria do Comitê Municipal de Combate às Arboviroses (CMCA), composto pelos seguintes representantes:

**Presidente:** JAILSON NOVAIS DAVID, Representante do Controle de Endemias;

**Vice-presidente:** JORGE FERREIRA DA SILVA, Representante da Vigilância Sanitária

**1º Secretário:** VICTOR HUGO XAVIER MARANGAO, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O mandato da diretoria terá duração de 2 anos.

**Art. 6º** O Presidente do CMCA convocará, conforme os indicadores epidemiológicos e de saúde, reuniões de trabalho para a análise e a deflagração de ações específicas e efetivas de combate às arboviroses.

**Art. 7º** Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas de notório saber na área e representantes de outros órgãos e entidades não governamentais.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS**, em 27 de novembro de 2023.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal